



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

Sito na Rua José Rosas, nº 164 , centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2023**, de 06 de fevereiro de 2023.

**Aumenta o número de vagas do  
Cargo Público de Merendeira Escolar,  
e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o artigo 30, c/c o artigo 63, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Executivo Municipal para discussão e votação da seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo Aumentar o número de Cargos Públicos de Merendeira Escolar na Estrutura Funcional do Município, já existente.

Art. 2º - Ficam Aumentado o número de Cargos de Merendeira Escolar, com símbolo "ME", passando para o total de vinte (20) cargos de Merendeira Escolar.

**Art. 3º - São atribuições do cargo de Merendeira Escolar:**

- **Receber os alimentos e os materiais destinados à alimentação escolar – A merendeira será a responsável por tudo que está relacionado ao preparo das refeições, inclusive o recebimento de produtos, seja eles insumos para as merendas ou qualquer outro material que seja destinado ao preparo delas.**
- **Zelar pela limpeza, organização e manutenção do ambiente em que trabalha, cuidar do espaço e os equipamentos utilizados sob sua responsabilidade.**
- **Controlar os estoques dos produtos que são utilizados – Observar o que está faltando ou prestes a acabar é um dever da merendeira, ela deve utilizar os produtos de forma estratégica e buscar sempre a economia.**

- Obter as intrusões por meio da nutricionista e da direção da escola – A merendeira, apesar de ter uma importância enorme, é em primeiro lugar uma funcionária e por isso deve receber as orientações dos cargos que lhe são superiores na hierarquia, nesse caso as orientações de cardápio e procedimentos dentro da cozinha são oriundas da nutricionista e demais informações específicas vêm da direção.
- Conservar os alimentos da melhor forma – A merendeira deve armazenar o produto de acordo com as devidas especificações, principalmente para manter a conservação, prolongar a vida útil daquele alimento dentro dos padrões e estar apto para consumo.

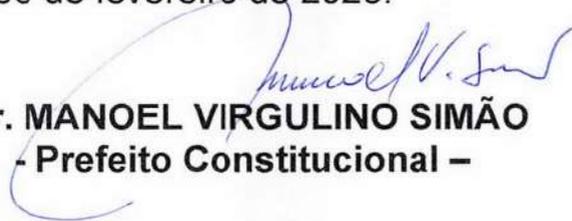
Art. 4º - Fica atribuído uma remuneração mensal do cargo de merendeira escolar, no valor mensal de **R\$: 1.302,00 (mil trezentos e dois reais)**, reajustado anualmente, na mesma data e no mesmo percentual do Salário Mínimo Nacional.

Art. 5º - A carga horária do cargo de merendeira escolar é de 40:00 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, constante do orçamento municipal vigente, referente as despesas de pessoal na rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, 06 de fevereiro de 2023.

  
**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -